



Estado de Santa Catarina

Nº 2091

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.813/2006

1.813/2006

Dispõe sobre a Criação Conselho Municipal Antidrogas COMAD e dá outras providências.

O Prefeito Municipal em Exercício do município de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina,

Torna Público a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – **COMAD** de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina, normativo de deliberação coletiva, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110, de 2 de setembro de 1980, e pelo Decreto Estadual nº 18.505 de 26 de novembro de 1982.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas do município de Guarujá do Sul:

I – propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução.

II – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III – estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executada pelo estado e pela união;

V – estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI – propor ao Prefeito Municipal mediadas que visem a atender os objetivos nos incisos anteriores;

VII – apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

Art. 3º - O Conselho Municipal Antidrogas do município de Guarujá do Sul, será integrado pelos seguintes membros, nomeados pelo Prefeito municipal através de Decreto



Estado de Santa Catarina

Nº 2092

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

1.813/2006

Lei N.º

- um representante titular e suplente dos seguintes órgãos e segmentos:

- I) da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Lazer;
- II) da Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar;
- III) da Unidade Educacional do Município
- IV) da Polícia Comunitária
- V) das Associações de Pais e Professores;
- VI) da Câmara Municipal de Vereadores
- VII) do Conselho Tutelar
- VIII) da ONGs e/ou Clube de Serviços

Parágrafo Único – Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais um mandato.

Art. 4º O Conselho será presidido por um de seus membros escolhido pelos seus pares e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º - O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e implementação de Projetos atinentes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
24 de abril de 2006.

54º ano da Fundação e 44º ano da Instalação.

LISSANDRO AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal em Exercício

- Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

Ademir Arnildo Kuhn
Secretário de Administração e Fazenda